



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000187/2024
Processo: 10494-00 2024
Autoria: Laiz Perrut
Ementa: Institui a gratuidade no Sistema de Transporte Público Coletivo do Município de Juiz de Fora às gestantes em condição de vulnerabilidade social para realização de assistência médica desde o pré-natal até o puerpério e dá outras providências.

Parecer Marcelo Vitor Mendes Condé - Comissão de Saúde Pública e Bem-Estar Social

RELATÓRIO

O Projeto de Lei (PLEI) de autoria da Vereadora Laiz Perrut, institui a gratuidade no Sistema de Transporte Público Coletivo do Município de Juiz de Fora às gestantes em condição de vulnerabilidade social para a realização de assistência médica, abrangendo o período desde o pré-natal até o puerpério.

O projeto visa garantir a gratuidade para gestantes em condição de vulnerabilidade social, o benefício será concedido através de um cartão de gratuidade temporário, com recarga mensal correspondente a seis passagens, para utilização nos deslocamentos de ida e volta para consultas e exames.

Compreende-se como período do pré-natal o ciclo completo da gestação e como puerpério os quarenta dias posteriores ao parto. O direito à gratuidade poderá ser suspenso em caso de três faltas não justificadas às consultas e/ou exames, sendo ainda prevista a possibilidade de solicitação de um número maior de passagens em caso de necessidade justificada.

FUNDAMENTAÇÃO

A presente proposição possui relevante interesse público e caráter social notável, estando em total consonância com os objetivos da Saúde Pública e do Bem-Estar Social. O transporte coletivo acessível é uma ferramenta fundamental para a concretização do direito constitucional à saúde universal, pois permite o acesso da população a consultas e demais serviços essenciais, sendo um olhar especial necessário para a população vulnerável.

Ao eliminar o custo do deslocamento, o projeto remove uma barreira significativa que impede a adesão ao acompanhamento pré-natal completo, uma prática essencial de Saúde Pública para a redução das taxas de morbidade e mortalidade materna e infantil.

A gratuidade do transporte assegura maior dignidade, proteção e, principalmente, o direito de ir e vir neste momento crucial para o desenvolvimento do bebê e da genitora. A utilização do cadastro no CADÚnico como critério de elegibilidade garante que o benefício seja focalizado naquelas gestantes em real situação de vulnerabilidade social. O mecanismo de perda da gratuidade por faltas não justificadas incentiva a responsabilidade e a assiduidade ao acompanhamento, o que corrobora o objetivo de promoção da saúde coletiva. A flexibilidade do projeto, ao permitir a solicitação de passagens extras, demonstra adequação para atender a necessidades médicas mais



complexas, sem prejuízo à regra geral.

CONCLUSÃO

Diante do exposto e considerando que o acesso à saúde é um direito fundamental, o projeto em apreço representa uma medida de inegável interesse público, que contribui de forma significativa para a promoção da saúde da gestante e do bebê, o bem-estar social e a proteção de uma parcela vulnerável da população do Município de Juiz de Fora. Recomenda-se, portanto, o regular prosseguimento do projeto.

Palácio Barbosa Lima, 24 de novembro de 2025.



Marcelo Vitor Mendes Condé
Vereador Dr. Marcelo Condé - Avante

